



OS IMPOSTOS  
DIRECTOS

NA ECONOMIA



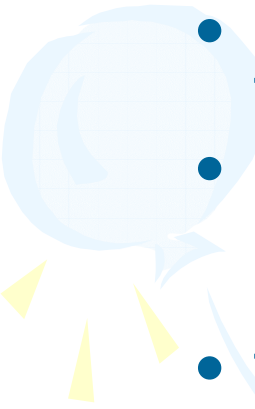
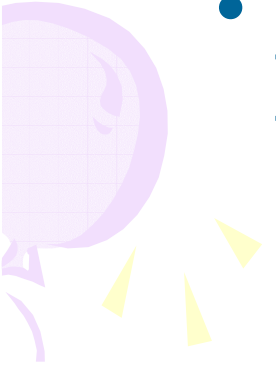
# IRS NA ECONOMIA

- Como factor social (artº 104º da Constituição da República)
  - Progressivo - visando a diminuição das desigualdades
  - Tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado
  - Tem em consideração a família



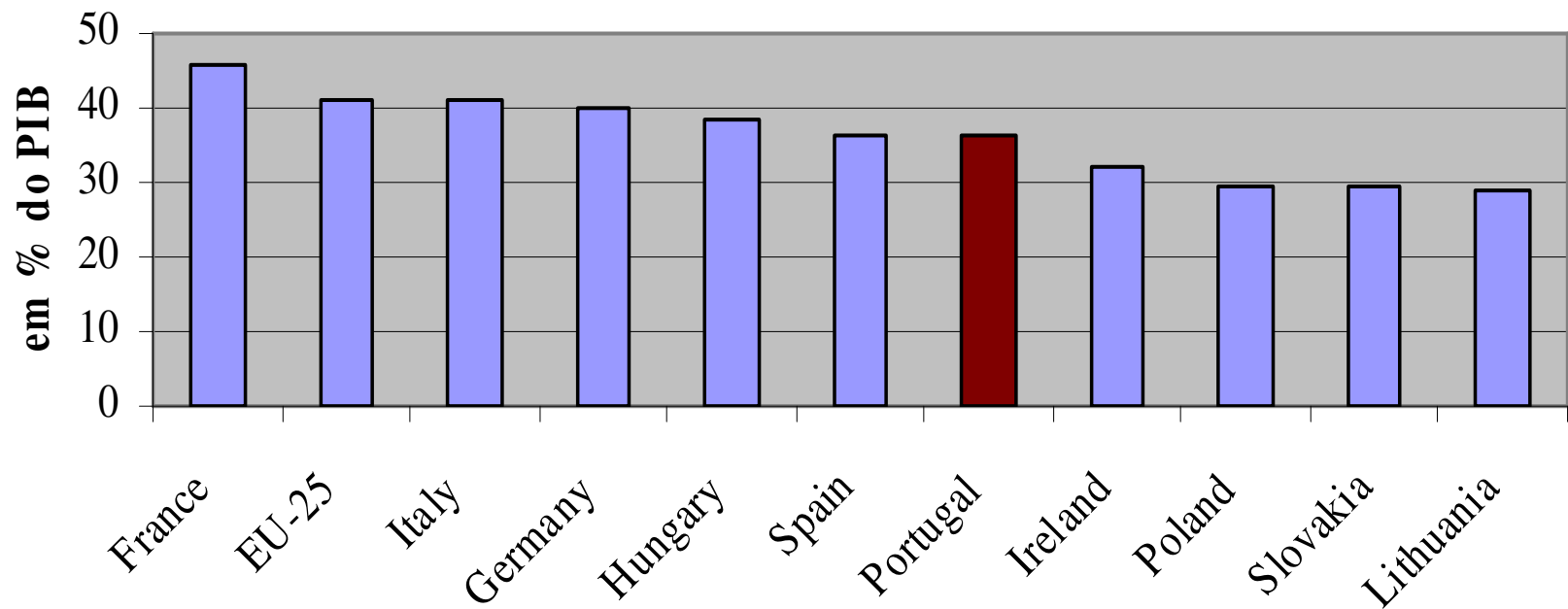
# IRS NA ECONOMIA

## Características de uma estrutura tributária favorável ao crescimento económico

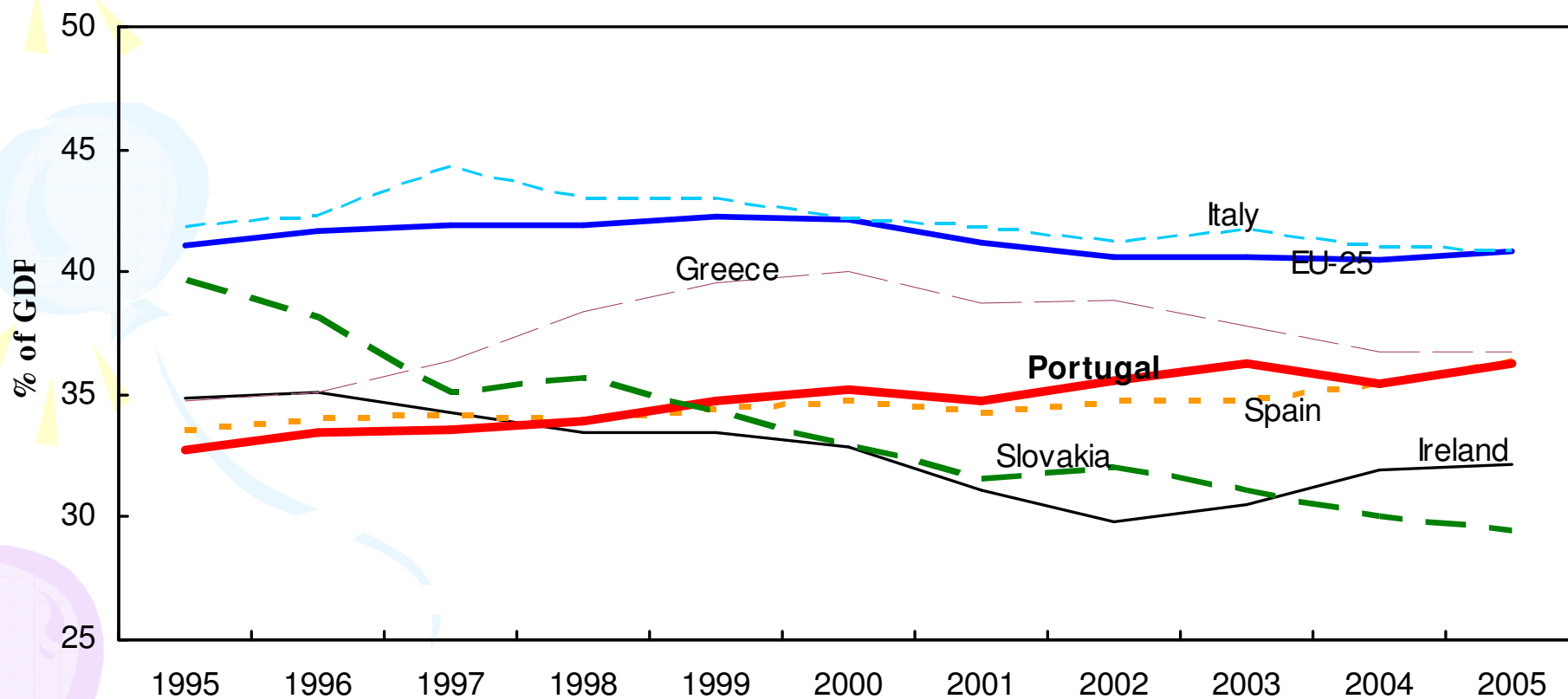
- 
- Simplicidade e estabilidade da legislação tributária
  - Não penalizar poupança nem o investimento (nesta perspectiva a tributação do consumo é melhor que tributação do rendimento)
  - taxas baixas
  - base ampla
  - poucas excepções (redução de benefícios fiscais pois distorcem a distribuição do esforço fiscal e raramente atingem os objectivos pretendidos)
- 

# Carga Tributária em Portugal e na UE

Carga Tributária (2005) - Países Seleccionados

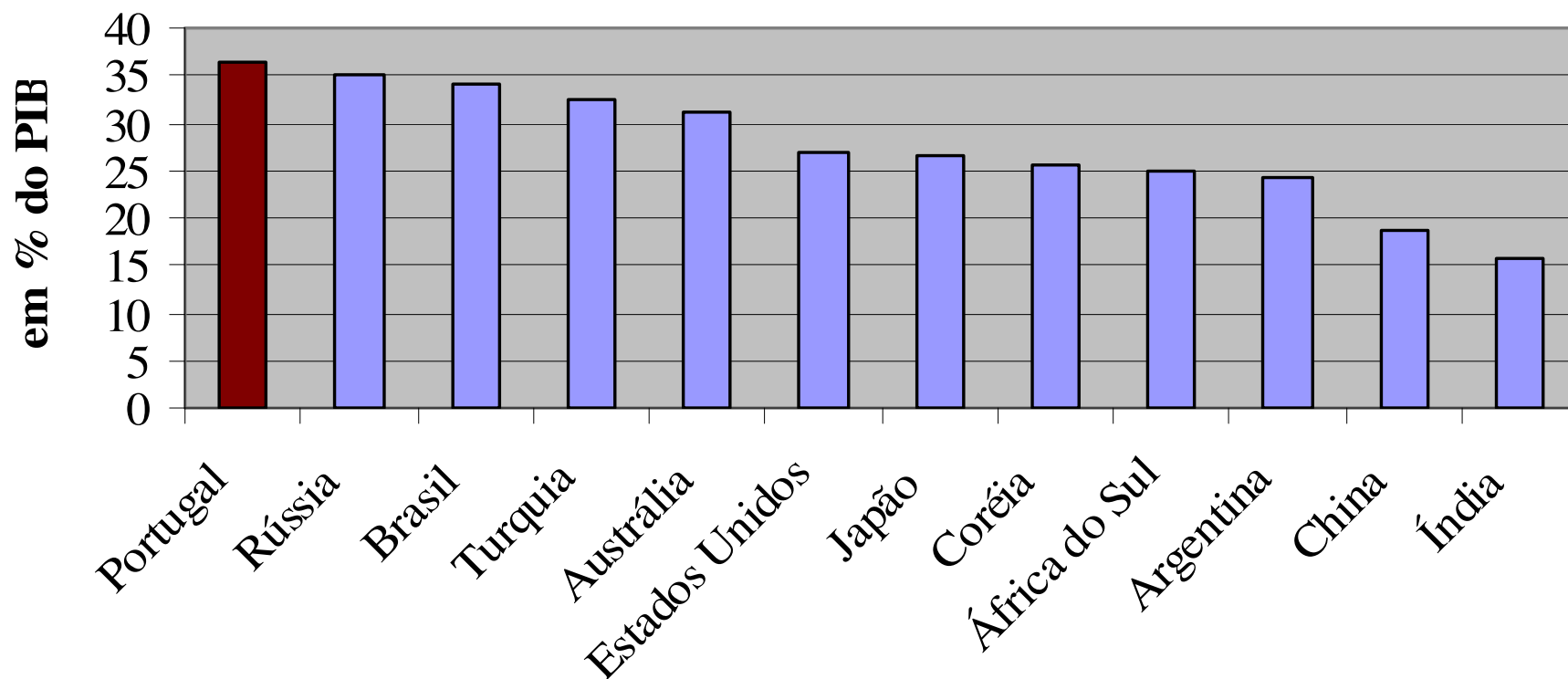


# Evolução da Carga Tributária em Portugal e na UE



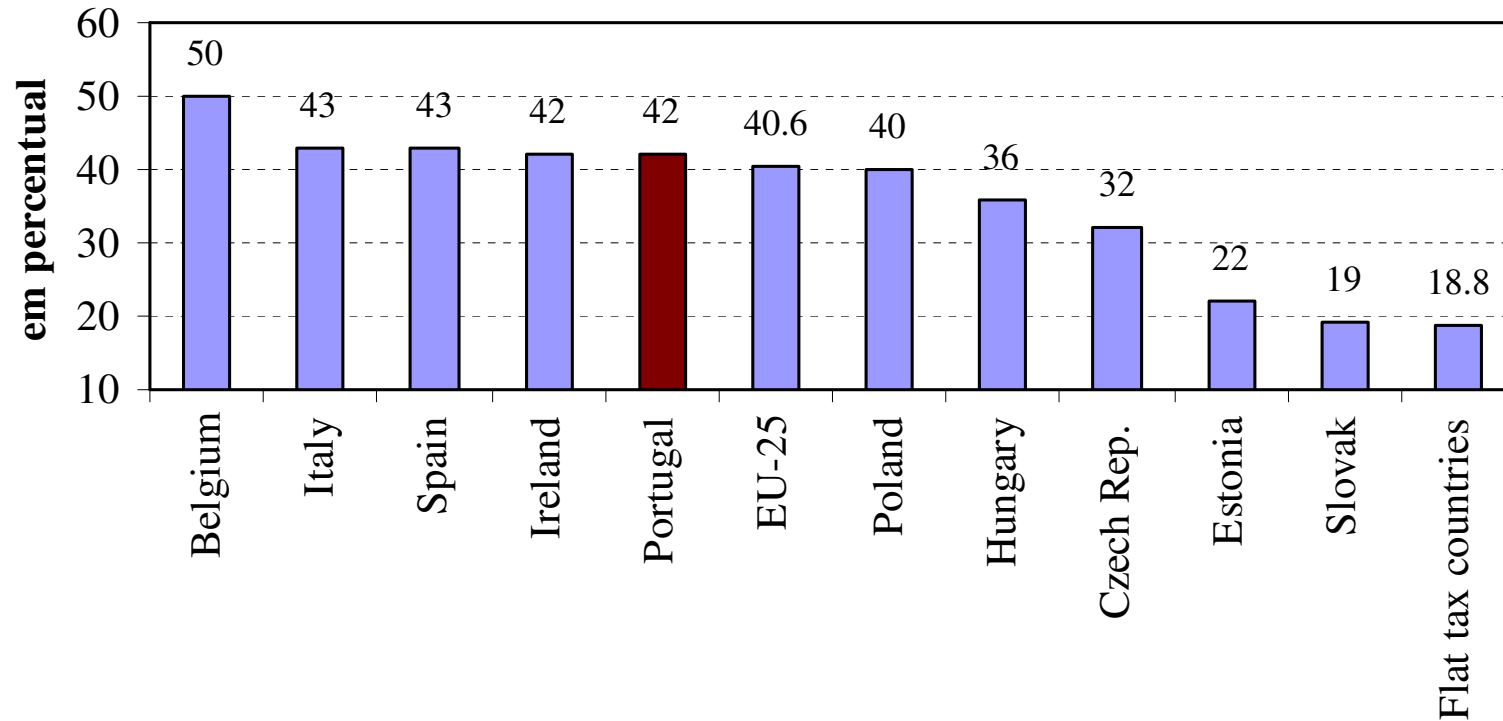
# Carga Tributária – Fora da UE

Carga Tributária - Portugal e Países Seleccionados  
2004/2005



# IRS em Portugal e na UE

Alíquotas de IRS - Países Selecionados



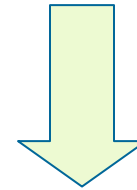
# Adm. Tributária e Crescimento

Papel relevante mediante dois mecanismos:



Controle/Fiscalização  
Serviços/Atendimento

- Redução da evasão e ilícitos
- Incentivo à competição leal entre agentes económicos

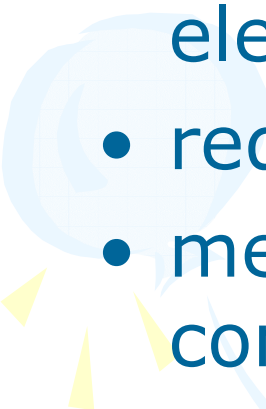
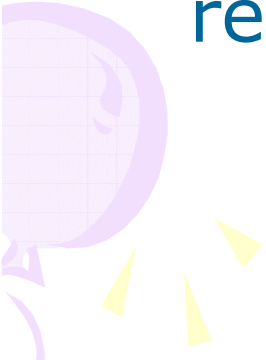


- Promoção de ambiente de negócios favorável
- Redução dos custos de cumprimento





# Papel da Adm. Tributária

- **Custos de Cumprimento**
  - iniciativas positivas - declaração electrónica – 60% das dec. entregues;
  - reduzir complexidade do sistema;
  - melhorar a informação e o atendimento ao contribuinte – informações vinculativas;
  - agilizar resposta do contencioso fiscal – reclamação via internet
- 
- 



# IRS NA ECONOMIA

(Milhões de euros)

Designação	Ano 2005	Peso %	Ano 2006	Peso %	Variação
Imp. Indirectos	18 916,5	62	20 016,2	61	-1
Imp. Directos:	11 519,2	38	12 610,5	39	+1
<b>IRS</b>	<b>7 398,1</b>	<b>24</b>	<b>8 233,3</b>	<b>25</b>	<b>+1</b>
Outros I.directos	4 121,1	14	4 477,2	14	0
Total receita de impostos	30 435,7		32 626,7		



# IRS NA ECONOMIA

- Receita do IRS

- Retenção na fonte

- Pagamentos por conta – categoria B

- Notas de cobrança – liquidação do IRS

- Devoluções

- Reembolsos – liquidação do IRS

- Reembolsos – não residentes






# IRS

## Retenções na fonte

(Milhares de euros)

Designação	Ano 2006 residentes	Ano 2006 não residentes	Total
IRS continente	7 643 601	60 670	7 704 271
IRS Açores	125 543	200	125 743
IRS - Madeira	181 473	5 020	186 493
Total retenção na fonte	7 950 617	65 890	8 016 507
Total pagamentos por conta	272 305		272 305





# IRS NA ECONOMIA

(Milhares de euros)

Liquidação de declarações	Do Ano de 2006	N <sup>o</sup>
IRS - reembolsos	- 1 133 206	
IRS - notas de cobrança	+ 139 726	
saldo	- 993 480	
R.F. + Pag.conta	+ 8 288 812	
Total da receita	+ 7 295 332	

# **RETENÇÕES NA FONTE**

**SOBRE RENDIMENTOS  
SUJEITOS A IRS**

- **RESIDENTES**
- **NÃO RESIDENTES**

# RETENÇÃO NA FONTE OBJECTIVOS

- Forma de antecipação do pagamento do imposto
- Aproxima o pagamento do imposto ao momento da obtenção do rendimentos
- Tem um efeito anestésiante
- Previne o incumprimento
- Permite maior controlo do pagamento do imposto
  - Menor nº de entidades a controlar

# OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO SUBSTITUTO

- ENTIDADE DEVEDORA
  - COM SEDE OU DIRECÇÃO EFECTIVA EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS
  - ESTABELECIMENTO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS AO QUAL O PAGAMENTO SEJA IMPUTÁVEL
- ENTIDADE REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA
- ENTIDADE PAGADORA DE RENDIMENTOS A TITULAR QUE SEJA RESIDENTE, DE RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, DEVIDOS POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS



# **RESPONSABILIDADE**

## **(ARTº 28º DA LGT)**

### **- DO SUBSTITUTO**

- **PELAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS**
  - **COM NATUREZA LIBERATÓRIA OU NÃO (O SUBSTITUTO FICA DESONERADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE)**
- **PELAS IMPORTÂNCIAS NÃO RETIDAS**
  - **RETENÇÃO LIBERATÓRIA (RESPONSABILIDADE DO SUBSTITUTO)**
  - **SUBSIDIARIAMENTE NA RETENÇÃO NÃO LIBERATÓRIA (RESPONSABILIDADE ORIGINÁRIA DO SUBSTITUÍDO)**

### **- DO SUBSTITUÍDO**

- **PELAS IMPORTÂNCIAS NÃO RETIDAS**
  - **RETENÇÃO SEM NATUREZA LIBERATÓRIA (RESPONSABILIDADE ORIGINÁRIA)**



# IRS - responsabilidade

## RETENÇÃO NA FONTE

Artº 103º

- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUBSTITUTO PELO IMPOSTO NÃO RETIDO

Rendimentos sujeitos a retenção não contabilizados nem comunicados como tal aos beneficiários

- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS ENTIDADES EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS pelo pagamento do imposto em falta

- se não forem cumpridas as obrigações de retenção pelas entidades registadoras ou depositárias - nº 3 do artº 101º

- e as obrigações das entidades emitentes - artº 120º

# **IRS - RETENÇÃO NÃO LIBERATÓRIA (ARTº 101º)**

- **CATEGORIAS A e H**
  - TABELAS DE RETENÇÃO
  - RENDIMENTOS EXCLUSIVAMENTE VARIÁVEIS (ARTº 100º do CIRS)
- **CATEGORIA B**
  - **PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**
    - COM INCORPORAÇÃO DE MATERIAIS
    - DA LISTA ANEXA (ARTº 151º DO CIRS)
    - OUTRAS
  - **PRESTAÇÕES SERVIÇO NÃO SUJEITAS A RETENÇÃO (ARTº 4º DO CIRS)**
  - **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

# **PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

(ART<sup>os</sup> 4<sup>o</sup> E 101<sup>o</sup>)

- **NÃO SUJEITAS A RETENÇÃO**

(ART<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> E ART<sup>o</sup> 101<sup>o</sup> A CONTRÁRIO)

- **TRANSPORTES (DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS)**
- **RESTAURAÇÃO E BEBIDAS**
- **HOTELARIA E SIMILARES**
- **AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO**
- **CONSTRUÇÃO CIVIL**
  - **COM CERTIFICADO VÁLIDO**
- **ACT. URBANÍSTICAS E EXPLORAÇÃO DE LOTEAMENTOS**
- **CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO**

# PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

(ARTºs 3º, nº 1, b) e c) e ARTº 101º e DEC. LEG. REG. nº 2/99/A, DE 20/1, REDACÇÃO DO 33/99/A, DE 30/12)

- **SUJEITAS A RETENÇÃO**

(ARTº 101º DO CIRS E ARTº 8º DO DL 42/91)

12% PARA RENDIMENTOS PROPRIEDADE INTEL. OU INDUSTRIAL

TAXA DE 16% PARA AS PREVISTAS NA LISTA ANEXA ARTº 151º DO CIRS

TAXA DE 8% PARA AS RESTANTES

- **NO MOMENTO DO PAGAMENTO OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO**

- **SUJEIÇÃO PARCIAL DE RETENÇÃO**

(ARTºS 10º E 12º DO DL 42/91)

- SOBRE 50% NO CASO DE DEFICIENTES C/ GRAU DE INCAPACIDADE => 60%

(ARTº 10º DO DL 42/91)

- SOBRE 50% - REND. PROP. INTELECTUAL – ARTº 56º DO EBF

**DISPENSA DE RETENÇÃO**

- EXCEPTO PARA COMISSÕES

- É FACULTATIVA – INDICAÇÃO NO RECIBO

- VALOR ANUAL PREVISTO INFERIOR A € 10 000

- E NO ANTERIOR NÃO ULTRAPASSOU ESTE LIMITE

- CESSA NO MÊS SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LIMITE FOI ULTRAPASSADO

# TAXAS LIBERATÓRIAS

(ARTº 71º DO CIRS e DEC. LEG. REG. nº 2/99/A, DE 20/1,  
REDACÇÃO DO 33/99/A, DE 30/12))

- **CATEGORIA E**

- **À TAXA DE 16%**

- **Lucros, valor da partilha, associação em participação**
    - **JUROS DE TÍTULOS DE DÍVIDA**
    - **JUROS DE DEPÓSITOS**
    - **CESSÕES DE CRÉDITO e SEGUROS DE VIDA**

# IRS - RETENÇÃO NÃO LIBERATÓRIA - RESIDENTES

(ARTº 101º DO CIRS)

- **RENDIMENTOS DE CAPITAIS**

- À TAXA DE 12%

- **NO MOMENTO DO PAGAMENTO**

- CERTIFICADOS

- FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- **NO VENCIMENTO**

- JUROS DE SUPRIMENTOS

- **NO APURAMENTO DO QUANTITATIVO**

- CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE DIREITOS AUFERIDOS POR TITULAR NÃO ORIGINÁRIO (ROYALTIES)

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS


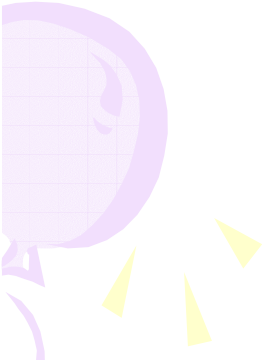
ARTº 119º DO CIRS

- **ENTIDADES DEVEDORAS**
- **ENTIDADES PAGADORAS**
- **ENTIDADES PROCESSADORAS (DE GRATIFICAÇÕES)**
  - **REGISTO DE CREDORES DOS RENDIMENTOS**
  - **ENTREGAR, AO TITULAR, ATÉ AO DIA 20/1 DO ANO SEGUINTE, COMPROVATIVO DOS RENDIMENTOS E RETENÇÕES**
  - **ENTREGAR À DGCI A DEC. MODELO 10 OU MODELO 30**







# IRS - SIMPLIFICAÇÃO

- NA TRIBUTAÇÃO
    - REGIME SIMPLIFICADO
  - NAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
    - DECLARATIVAS DE TERCEIROS (MODELO 10)
    - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – MODELO 3
      - DISPENSA
      - PRÉ-PREENCHIMENTO
      - AJUDAS
      - CONTROLO PRÉVIO INFORMATIVO
      - CONTROLO POSTERIOR – PROCESSO ONLINE
- 
- 



# REGIME SIMPLIFICADO

(ARTº 28º)

- REGIME SUPLETIVO
  - PERMANÊNCIA – 3 ANOS
  - SAÍDA DO REGIME SIMPLIFICADO
    - POR OPÇÃO POR CONTABILIDADE
      - NA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES
        - ATÉ AO FIM DO MÊS MARÇO
      - NA DECLARAÇÃO DE INÍCIO
      - – obrigação de permanência por 3 anos renováveis automaticamente
      - Saída do regime da contabilidade por opção ao fim dos 3 anos pelo regime SIMPLIFICADO
- 
- 



# REGIME SIMPLIFICADO

(ARTº 31º Nº 2 e 5)

- APLICAÇÃO DE COEFICIENTES


- 0,20

- 0,70

- 100% - serviços prestados por sócios a soc. do R.T.F.

- RENDIMENTO LÍQUIDO MÍNIMO

- € 2 821,00 (=  $1/2 \times 14 \times 403$ )



# REGIME SIMPLIFICADO

- **OPÇÃO PELAS REGRAS DA CATEGORIA A** (ARTº 28º nº 8)
  - PRESTAÇÃO SERVIÇOS
  - A UMA ÚNICA ENTIDADE
  - PERMANÊNCIA 3 ANOS
- **RENDIMENTOS ACESSÓRIOS** (ARTº 31º nº 6)
  - VENDAS E OUTROS RENDIM. ATÉ 1 S.M.N.
  - APENAS OUTROS RENDIMENTOS ½ S.M.N.
  - NÃO SUPERIORES A 50% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO AGREGADO

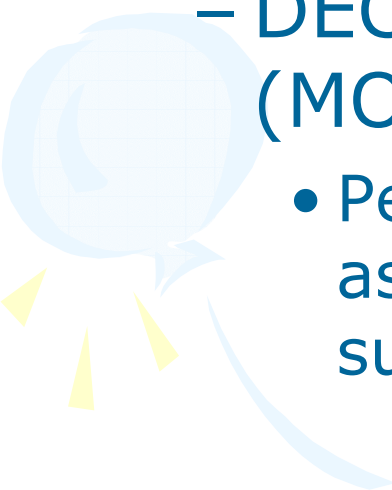


# IRS - SIMPLIFICAÇÃO

- NAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
  - DECLARATIVAS DE TERCEIROS (MODELO 10)
    - Permite o pre-preenchimento da declaração modelo 3:
      - Rendimentos das categoria A, E, G e H
      - Retenção na fonte das categorias A, B, E, G e H
      - Descontos para regimes obrigatórios de segurança social
      - Descontos para sindicatos



# IRS - SIMPLIFICAÇÃO

- NAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
    - DECLARATIVAS DE TERCEIROS (MODELO 10, 11, 14, 25 e 32)
      - Permite o controlo prévio informando sobre as divergências conhecidas antes da submissão da declaração (via internet)
    - CONTROLO POSTERIOR – PROCESSO ONLINE - interactivo
- 
- 